



# Acaraú

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.477, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ACARAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAU - CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Assistência, no âmbito do Poder Executivo do Município de Acaraú, os cargos de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Coordenador do Acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Trabalho - ACESSUAS e Coordenador da Vigilância Socioassistencial.

**Art. 2º** - Fica modificado o item 11.1 do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.477/2013, passando a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência a ser a seguinte:

### **11. Secretaria de Assistência Social**

#### **11.1 Departamento de Assistência Social**

- 11.1.1 Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.
- 11.1.2 Coordenador de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios
- 11.1.3 Coordenador de Proteção Social Básica
- 11.1.4 Coordenador de Proteção Especial de Media e Alta Complexidade.
- 11.1.5 Coordenador da Política Municipal de Habitação
- 11.1.6 Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- 11.1.7 Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- 11.1.8 Coordenador do Acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Trabalho - ACESSUAS.
- 11.1.9 Coordenador da Vigilância Socioassistencial.
- 11.1.10 Inspetor de Apoio a Política para Criança e Adolescente
- 11.1.11 Assessor Especial.
- 11.1.12 Assessor Técnico

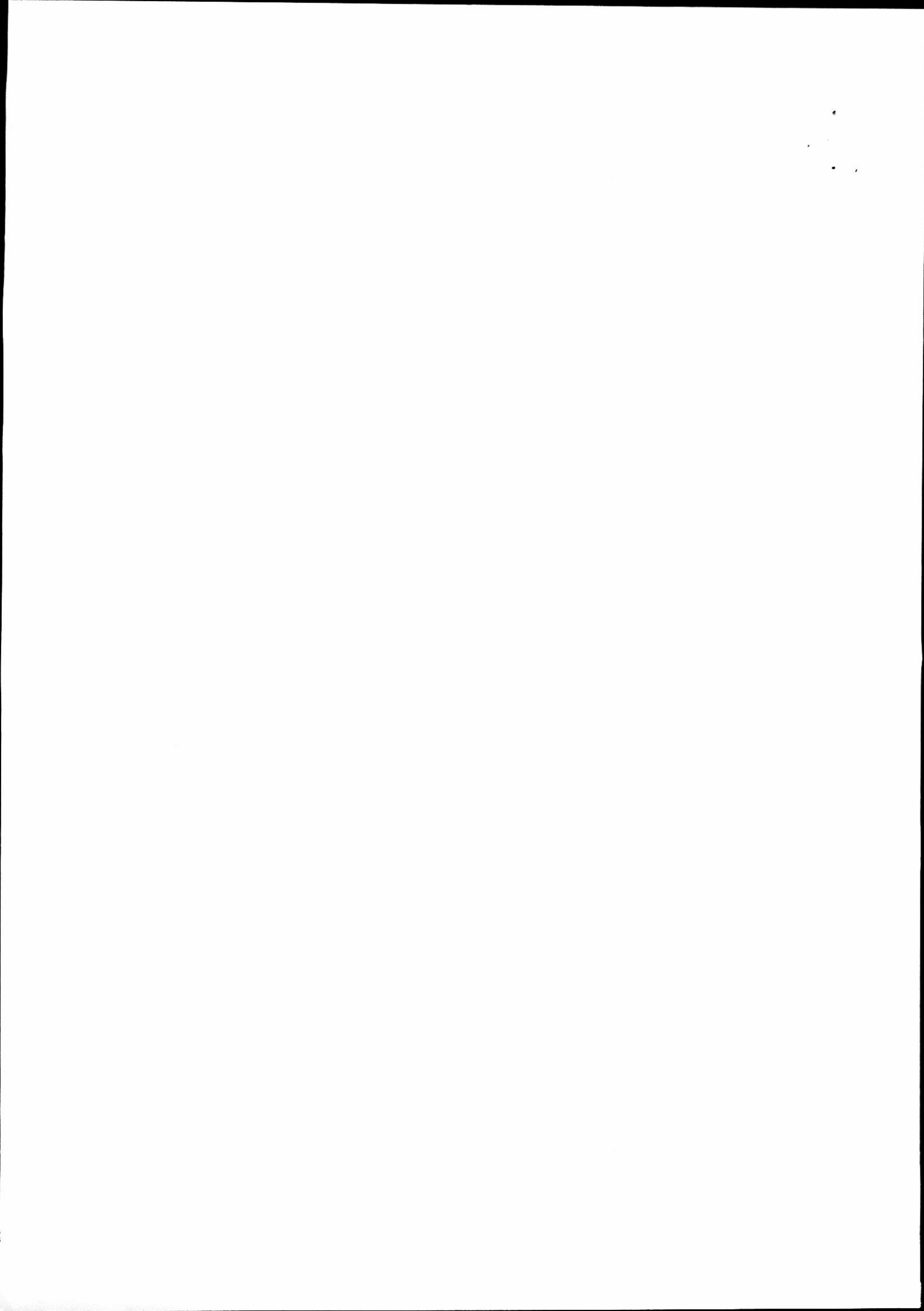
**Art. 3º** – Ficam acrescentados à Lei Municipal Nº 1.477, de 09 de Setembro de 2013, os seguintes dispositivos:

RECEBIDO EM

03, 04, 2014

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





“Art. 105-A: Ao Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS compete.

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;





# Acaraú

Gabinete do Prefeito



XVII - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 105-B: Ao Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS compete:

- I - Articular o processo de implantação do CREAS;
- II - Coordenar a execução das ações;
- III - Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;
- IV - Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- V - Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;
- VI - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- VII - Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
- VIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- IX - Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- X - Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 105-C: Ao Coordenador do Acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Trabalho - ACESSUAS compete:

- I - Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal;
- II - Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência;
- III - Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município;
- IV - Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO;
- V - Prestar contas dos recursos utilizados;
- VI - Disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
- VII - Articular com rede de educação de jovens e adultos (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;





# Acaraú

Gabinete do Prefeito



VIII - Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;

IX - Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos;

X - Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;

XI - Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;

XII - Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

XIII - Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO;

XIV - Articular com a Secretaria Municipal de Trabalho ou SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS TRABALHO.

Art. 105-D: Coordenador da Vigilância Socioassistencial compete:

I - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial, contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos;

II - Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico;

III - Utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelo preenchimento mensal do Sistema de Registro dos Atendimentos do SUAS (Resolução CIT nº 04/2011);

V - Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS;

VI - Disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;

VII - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados;

VIII - Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

IX - Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;

X - Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos,







# Acaraú

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;

XI - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

XII - Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS;

XIII - Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

XIV - Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos;

XV - Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XVI - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

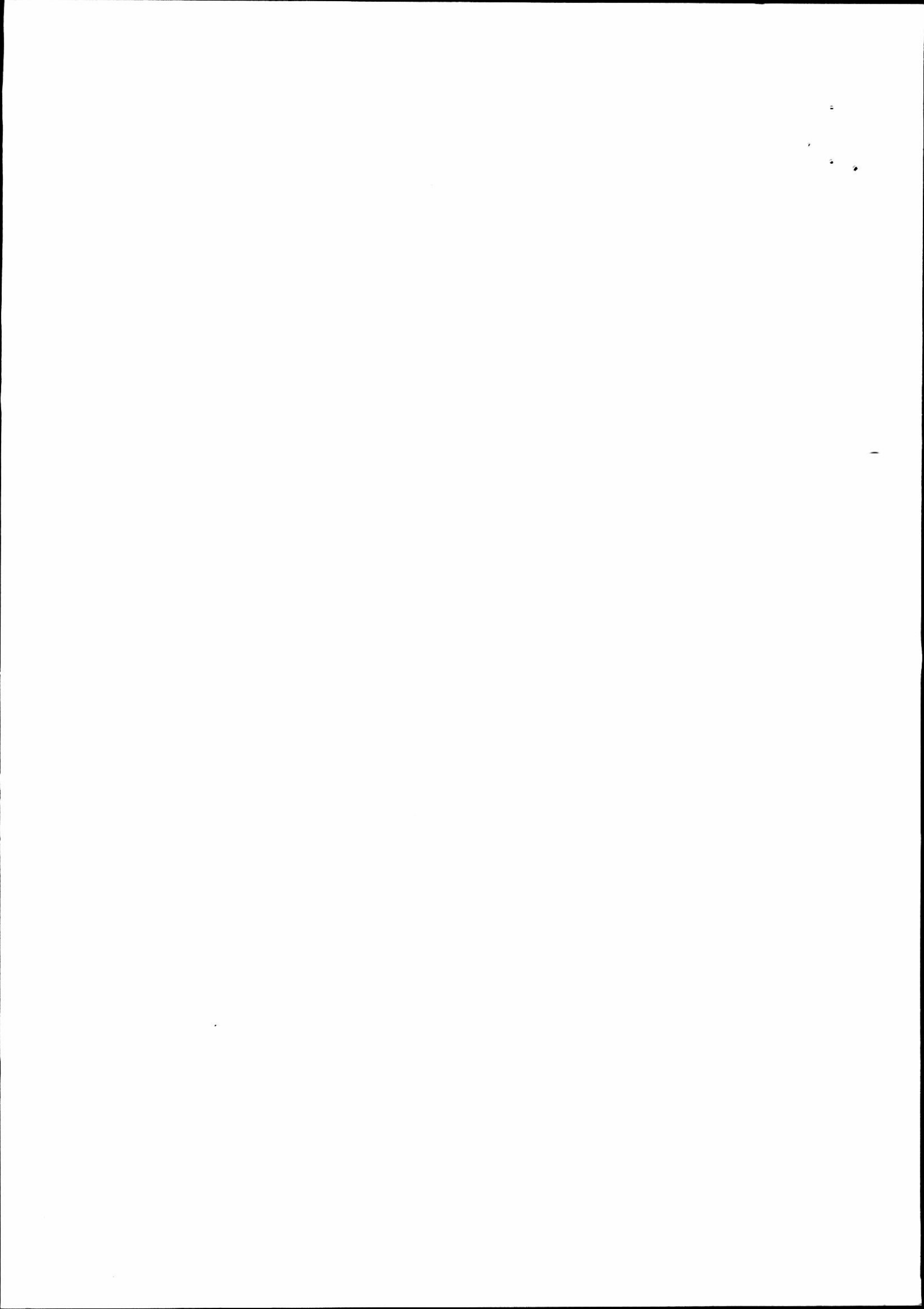
XVII - Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

**Art. 4º** – O Quadro XI do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.447/2013, de 09 de Setembro de 2013, passam a vigor com estrutura constante no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.447/2013, de 09 de Setembro de 2013.

Paço do Governo Municipal de Acaraú - Estado do Ceará, aos 02 de Abril de 2014.

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal





# Acaraú

Gabinete do Prefeito



## ANEXO ÚNICO

### QUADRO XI

(Anexo I da Lei Municipal nº 1.477/2013, de 09 de Setembro de 2013)

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo	Simb. e Nivel	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	CLP- 4	01	800,00	2.200,00	<b>3.000,00</b>
Coordenador de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	<b>2.500,00</b>
Coordenador de Proteção Social Básica	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	<b>2.500,00</b>
Coordenador de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	<b>2.500,00</b>
Coordenador da Política Municipal de Habitação	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	<b>2.500,00</b>
Coordenador do Centro de Referencia de Assistência Social -CRAS	CLP- 5	02	500,00	2.000,00	<b>2.500,00</b>
Coordenador do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	<b>2.500,00</b>
Coordenador do Acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Trabalho - ACESSUAS	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	<b>2.500,00</b>
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	CLP- 5	01	500,00	2.000,00	<b>2.500,00</b>
Inspetor de Apoio à Política para Criança e Adolescente	CLP - 7	01	300,00	1.000,00	<b>1.300,00</b>
Assessor Especial	CLP- 8	02	200,00	800,00	<b>1.000,00</b>
Assessor Técnico	CLP-10	04	200,00	500,00	<b>700,00</b>

